



## TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

### DAS PARTES

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, representada nesse ato pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, subscritores, habilitados nos termos da Lei 13.988, de 14 de abril de 2020, alterada pela Lei 14.375, de 21 de junho de 2022, da Portaria RFB Nº 555, de 1º de julho de 2025, da Portaria RFB Nº 248, de 18 de novembro de 2022 e o(s) devedor(es) abaixo qualificado(s):

### Qualificação do(s) devedor(es):

**CONSTRUTORA PARDINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.166.339/0001-86, com sede à Rua Pains, 490, loja 03, Bairro Vila Cruzeiro, Divinópolis/MG, CEP 35.500-097, doravante denominada **Requerente ou Contribuinte**, [REDACTED], com endereço na [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], CPF [REDACTED] com endereço na [REDACTED], doravante denominados **Sócios**, representada por seu procurador [REDACTED], advogado inscrito na OAB/MG sob o número [REDACTED] e CPF [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Procurador**.

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal, o estímulo à regularização e conformidade fiscal, que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor, o princípio da preservação da empresa e, por fim, o contido no processo digital nº 13031.122264/2023-01 (processo de transação individual).



As partes **FIRMAM** o presente termo de **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988/2020, alterada pela Lei 14.375/2022, na Portaria RFB nº 555/2025, na Portaria RFB nº 248/2022 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, que tem como objeto os débitos, processos administrativos fiscais e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

**1.2.** Constitui o objeto da presente transação individual os créditos tributários consignados no **Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº 10665.721014/2018-38**, cujo saldo devedor total, doravante denominada **Dívida Transacionada, atualizado em 03/2026, é de R\$ 7.867.048,73.**

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020. Esta suspensão de exigibilidade vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

**1.4.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

**1.5.** Fica desde já consignado que os cálculos da Dívida Transacionada são aproximados e que o valor exato será obtido na consolidação e eventuais diferenças serão absorvidas nas parcelas seguintes.

**1.6.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.



## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

2.1. Considerando a situação econômica apurada da Requerente e a **classificação dos créditos tributários no tipo “D”**, caracterizados como irrecuperáveis, de acordo com a metodologia instituída pela Portaria PGFN nº 6.757/2022, e a perspectiva de resolução do litígio, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.1.1. **Desconto efetivo de 65%** aplicado sobre o saldo devedor, na forma da Lei nº 13.988/2020 e da Portaria RFB nº 555/2025, conforme cálculo abaixo.

Processo	Total (R\$)	Desconto aplicado (R\$)	Saldo devedor (R\$)
10665.721014/2018-38	7.867.048,73	5.113.581,67	2.753.467,06

2.1.2. Pagamento do restante do Saldo Devedor após aplicação de desconto em **120 (cento e vinte) parcelas**, cujas parcelas são indicadas abaixo.

Modalidade	Número de Parcelas	Saldo (R\$)	Valor da Parcela (R\$)
Previdenciária	60	0,00	0,00
Demais	120	2.753.467,06	22.945,56

## 3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1. Os pagamentos das parcelas serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias **DARF**, com o **código de receita 6359**, emitidas e calculadas pelo próprio Requerente, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.2. O valor de cada parcela a ser calculado para a emissão da respectiva guia DARF será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento)



relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme determina o artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996.

#### **4. BENS E DIREITOS QUE PODERÃO SER ARROLADOS E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GARANTIA**

- 4.1.** Serão mantidos como garantia parcial dos débitos os valores já arrolados no processo nº 10665.721053/2018-35. Serão arrolados também os demais bens e direitos oferecidos para arrolamento (Anexo 1) que não constem deste citado processo.
- 4.2.** A requerente concorda que os valores transacionados sejam vinculados a eventual arrolamento de bens a ser formalizado, se, após a consolidação desta transação, incidir na condição prevista no art. 2º da IN RFB nº 2.091, de 2022.

#### **5. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSO DA REQUERENTE**

- 5.1.** A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:
- 5.1.1. Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.1.2. Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.1.3. Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;
- 5.1.4. Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;



- 5.1.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a parcelas vencidas ou vincendas;
- 5.1.6. Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- 5.1.7. Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;
- 5.1.8. Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;
- 5.1.9. Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.1.10. Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235/1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- 5.1.11. Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretroatável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;
- 5.1.12. Declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB);



- 5.1.13. Se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

6.1.A Receita Federal se obriga a:

- 6.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;
- 6.1.2. Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;
- 6.1.3. Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 6.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **7. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS**

- 7.1.A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos consignados nos processos administrativos fiscais aqui transacionados e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;
- 7.2.Cabe à REQUERENTE peticionar nos processos judiciais, se houver, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.



## 8. DA RESCISÃO

### 8.1. Implica a rescisão da transação:

8.1.1. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

8.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

8.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

8.1.4. A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

8.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

8.1.6. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

8.1.7. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

8.1.8. A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

8.2. É vedada a desistência ou a rescisão unilateral da Transação pelas Partes. Caso o Requerente proceda à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

### 8.3. Consequências da rescisão da transação:

8.3.1. Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

8.3.2. Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

8.4. O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB nº 555/2025.



## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A presente transação individual começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição do pagamento acordado e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.
- 9.2. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente e nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.
- 9.3. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas pela legislação.
- 9.4. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.
- 9.5. Nos termos do art. 156, III do Código Tributário Nacional, os débitos objeto da transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

## 10. DOS ANEXOS

- 10.1. É parte integrante deste Termo de Transação o seguinte anexo:
- 10.1.1. Anexo 1: Lista de Bens e Direitos Passíveis de Arrolamento



Firmam as partes o presente termo para que produza os efeitos desejados.

*(assinado digitalmente)*

[Redacted signature]

Procurador

*(assinado digitalmente)*

**RODRIGO CAVAZZA CAMPOS**

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação Tributária

*(assinado digitalmente)*

**ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA**

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Equipe Nacional de Transação Tributária

*(assinado digitalmente)*

**JULIANA DE ALMEIDA MELO**

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Equipe Nacional de Transação Tributária

*(assinado digitalmente)*

**GRECO OUTEIRO DE FARIA**

Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Supervisor da Equipe Nacional de Transação Tributária

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**ANA CRISTINA PINHO DA SILVA ROSA em 18/03/2026**

**GRECO OUTEIRO DE FARIA em 19/03/2026**

**JULIANA DE ALMEIDA MELO em 19/03/2026**

**RODRIGO CAVAZZA CAMPOS em 18/03/2026**

**[REDACTED] em 24/03/2026.**

**Confira o documento original pela Internet:**

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

**ADV5.N8FY.6RM0N.CJD2**

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

**TCNQo4kumDGFOz+88bC50km/80XN+6KaQ9vwqHBpi6A=**